



MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres vereadores,

Trata-se de projeto de lei que tem por objetivo corrigir distorção formal na Lei Municipal 2.506/2021.

De fato, em que pese o preâmbulo da Lei Municipal em comento estabelecer comando autorizativo ao Poder Executivo, a redação dos dispositivos assumiram caráter impositivo e cogente, criando assim obrigação que gera despesa ao poder executivo sem a respectiva cobertura orçamentária e financeira.

Trata-se o presente, portanto, de simples adequação do texto normativo ao preâmbulo, sem qualquer prejuízo à aplicação do excelente e louvável programa público instituído no normativo. A correção se faz necessária à manutenção da ordem constitucional, especialmente do preceito instituído no art. 2º da Carta Magna.

Encaminho assim o presente projeto de lei para apreciação e aprovação de V. Exas.

Renovados os votos de estima e de elevada consideração,

Ouro Branco, 30 de novembro de 2021


Hélio Márcio Campos
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº ¹¹³ DE 01 DE DEZEMBRO DE
2021.

ALTERA A LEI MUNICIPAL 2.506/2021, E DÁ
PROVIDÊNCIAS QUE ESPECIFICA

O Povo do Município de Ouro Branco, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

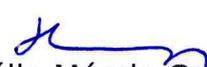
Art. 1º. Os artigos 1º e 2º da Lei Municipal 2.506/2021 passam a vigor com a seguinte redação:

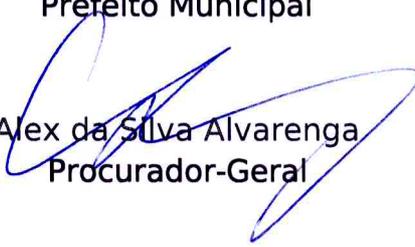
Art. 1º. Fica o Município de Ouro Branco autorizado a distribuir, gratuitamente, fraldas descartáveis a idosos e pessoas com deficiência de baixa renda no Município de Ouro Branco - MG.

Art. 2º. Uma vez implantada a política pública estipulada no art. 1º, competirá ao Poder Público Municipal garantir o fornecimento e a distribuição das fraldas descartáveis em quantidade adequada às necessidades dos beneficiários, podendo firmar convênios ou parcerias com outras esferas do Governo, bem como com empresas ou com entidades não governamentais, para consecução dos objetivos descritos nesta Lei, inclusive para produção de fraldas descartáveis de modo mais econômico.

Art. 2º. Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Ouro Branco, 01 de dezembro de 2021


Hélio Márcio Campos
Prefeito Municipal


Alex da Silva Alvarenga
Procurador-Geral